



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72 /2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Fortalecimento, Equipamento e Informatização da Defesa Civil no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento, Equipamento e Informatização da Defesa Civil, com o objetivo de aprimorar a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta à desastres naturais e tecnológicos no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O programa compreende as seguintes ações:

I – criação de uma Sala de Monitoramento de Áreas de Risco, equipada com tecnologia de ponta, incluindo “videowalls”, sistemas de georreferenciamento e integração com plataformas de dados meteorológicos e hidrológicos;

II – desenvolvimento e implementação de aplicativos e canais de comunicação direta com a população, para emissão de alertas, recebimento de informações e orientações em tempo real;

III – aquisição de equipamentos modernos, como drones, sensores remotos e veículos adaptados para operações em áreas de difícil acesso;

IV – capacitação contínua dos profissionais da Defesa Civil, por meio de cursos, treinamentos e simulações, em parceria com instituições especializadas;

V – criação e manutenção de um banco de dados georreferenciado das áreas de risco, atualizado periodicamente com base em vistorias e estudos técnicos;

VI – estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), destinado a financiar as ações previstas nesse programa, com recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária própria;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

III – convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – outras fontes de receita legalmente constituídas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º - A gestão do FUMDEC será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que deverá prestar contas anualmente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa a crescente ocorrência de eventos climáticos extremos, como enchentes, deslizamentos e tempestades, evidenciando a necessidade de fortalecer a estrutura da Defesa Civil municipal. A implementação de tecnologias avançadas, capacitação de profissionais e comunicação eficaz com a população são ferramentas essenciais para uma resposta rápida e eficiente a desastres.

Experiências exitosas, como o Centro de Operações Rio (COR) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), demonstram a importância de investimentos em infraestrutura e tecnologia para a gestão de riscos.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) permitirá a alocação de recursos específicos para ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A aprovação desse Projeto de Lei representa um passo significativo para a proteção da população de Barra Mansa, promovendo uma cidade mais segura e resiliente frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas e outros riscos.

BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

